



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2241, DE 25 DE MARÇO DE 2014.

Aplica-se a Revisão Geral Anual para os Agentes Endêmicos.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º A presente Lei trata da Revisão Geral Anual, conforme estabeleceu a Lei Complementar nº 021 de 01 de agosto de 2006.

Art. 2º Será aplicado o seguinte índice:

I – Agentes Endêmicos - R\$ 672,89 + 5,2593 % = R\$ 708,27.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 01 de março de 2014.

Manoel Viana, 25 de março de 2014.


SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA

Registre-se e Publique-se


Aluísio Gomes Pivoto
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____

_____ lei _____
afixada no mural de publicações no dia _____
de 25/03/14 à 10/04/14

Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Vimos através do presente Projeto de Lei, cumprir o previsto na Lei Complementar nº 021 de 01 de agosto de 2006.

Estamos repassando o índice de 5,2593 % (cinco vírgula vinte e cinco por cento), de reposição salarial referente ao período de fevereiro de 2012 a janeiro de 2013, para que o referido cargo ter equivalência salarial nos mesmos índices que o quadro efetivo do Município.

Solicitamos aos Nobres Vereadores especial atenção ao Projeto, especialmente porque se trata de melhoria salarial do quadro de servidores, quanto à revisão salarial anual prevista no art. 37 da CF.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 25 de março de 2014.


SILVANA BEN SALBEGO
PREFEITA